



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 3.074/96

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A EMPRESA IZAOR
GOULART RODRIGUES - ME E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a empresa Izaor Goulart Rodrigues - ME, em relação aos tributos de Competência Municipal, exceto o incidente sobre transmissão inter-vivos de bens móveis, pelo prazo de 03 (três) anos.

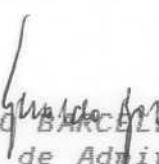
ARTIGO 2º. - Direitos e demais obrigações serão consubstanciados mediante convênio, que para esse fim se autoriza ao Executivo a firmar.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir da celebração do convênio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de julho de 1996


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração